



## MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste  
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000  
Fone/Fax: (046) 3252-8000

### LEI MUNICIPAL 2.576/2016

Súmula: Autoriza o executivo a constituir a "FORÇA E LUZ – Geração de Energia", e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o executivo municipal autorizado a tomar todas as medidas e atos necessários à criação, constituição e funcionamento de uma sociedade de economia mista, sob a denominação de FORÇA E LUZ GERAÇÃO DE ENERGIA.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, a expressão FORÇA E LUZ - GERAÇÃO DE ENERGIA e o termo "FORÇA E LUZ" se equivalem.

§ 2º. A FORÇA E LUZ terá sede e foro no Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

§ 3º. O prazo de duração da FORÇA E LUZ é indeterminado.

§ 4º. A FORÇA E LUZ, como sociedade de economia mista, será regida pelo seu estatuto social, de acordo com a lei vigente com aprovação por ato do Poder Executivo.

**Art. 2º** - O objeto da sociedade é de estudar, prospectar, planejar, projetar, construir, operar e manter usinas hidrelétrica e demais modalidades de empreendimentos de geração de energia sejam elas solar, eólica e de biomassa; comercializar, distribuir e transmitir energia gerada ou adquirida de outras concessionárias; outros negócios e atividades correlatas, nos termos da legislação vigente e superveniente.

§ 1º. A FORÇA E LUZ exercerá suas atividades e ações em todo o território nacional.

Publicado Edição Nº 6704 Pág. 05

Em 18/08/2016 Jornal: Diário da Manhã

§ 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Clevelândia proibida a transacionar, sob qualquer hipótese, sua condição de sócia majoritária junto a FORÇA E LUZ, mantendo obrigatoriamente, quantia que lhe assegure a posse de, no mínimo 51% do capital social.

§ 3º. Fica proibida a FORÇA E LUZ de obter participação em empreendimentos de geração de energia que não sejam provenientes de fontes renováveis.

§ 4º. Preferencialmente a FORÇA E LUZ deverá dar prioridade de participação e investidura em empreendimentos que promovam baixo impacto ambiental.

**Art. 3º** - Nos termos de seu Estatuto Social e para a consecução de seu objetivo social, a FORÇA E LUZ poderá participar de quaisquer outras sociedades comerciais ou civis que tenham por finalidade o mesmo objeto social, podendo associar-se a outras empresas ou consórcios em forma majoritária ou minoritária, na qualidade de sócia acionista ou quotista, bem como contratar fornecimento de bens, serviços e obter recursos e financiamentos necessários para viabilizar o empreendimento, podendo também, participar de licitação para contratação como concessionária;

**Parágrafo único.** Poderá também a FORÇA E LUZ realizar operações que importem em aquisição ou alienação de participação em outras sociedades, desde que com a autorização expressa da Assembleia Geral de Acionistas.

**Art. 4º** - Deverão ser observadas na elaboração do estatuto social da FORÇA E LUZ, em tudo que lhes forem aplicáveis, as normas das leis que regem a sociedade e da legislação especial sobre água, meio ambiente, energia elétrica e contabilidade.

**Art. 5º** - Para a formação do capital social transfere-se a sociedade a estrutura de bens e direitos pertinente a Central de Geração Hidrelétrica (CGH) Fênix.

**Parágrafo único.** - Em relação ao imóvel matriculado sob o nº 2.405 do Cartório de Registro de Imóveis de Clevelândia o momento da integralização no capital social obedecerá aos termos da lei (Decreto Lei 3.365/1941 e Lei 6015/1973).

**Art. 6º.** Fica o Executivo autorizado a transferir para a FORÇA E LUZ demais bens móveis e imóveis pertencentes ao Município e que sejam julgados de interesse da empresa para realização de seus objetivos, desde que respeitado o que dispõe a legislação sobre a alienação de bens.

**Art. 7º.** Fica o Executivo autorizado a votar em Assembleia Geral de Acionistas da FORÇA E LUZ de modo a promover as adaptações do estatuto social da empresa, bem como a celebrar acordo de acionistas e/ou autorizar a companhia a celebrar Contrato de Gestão no sentido de assegurar a participação do capital privado na companhia.

**Parágrafo único.** O Prefeito Municipal poderá nomear o representante do Município de Clevelândia para o acompanhamento dos atos administrativos e de gestão da sociedade.

**Art. 8º.** Em todos os seus projetos de desenvolvimento, participação ou implantação de empreendimentos de geração de energia, a FORÇA E LUZ deverá priorizar a destinação de recursos compensatórios e medidas ambientais com ações mitigatórias para a Preservação das áreas de Parques Naturais Municipais e áreas de Preservação Permanente do município de Clevelândia.

**Art. 9º.** Havendo em suas demandas a necessidade de desenvolvimento de projetos sociais, educacionais e de pesquisa, estes deverão ser destinados prioritariamente a Faculdade Municipal de Educação de Meio Ambiente – FAMA.

**Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE AGOSTO DE 2016.**



**Álvaro Felipe VALÉRIO**  
Prefeito De Clevelândia